

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. a explorar a Central Geradora Fotovoltaica Araxá 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.005746/2018-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.793.547/0001-15, com sede na Rod. MG-428 (Araxá-Franca), s/nº - Dona Beja, no município de Araxá, estado de Minas Gerais, a explorar a Central Geradora Fotovoltaica (UFV) Araxá 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 19°46'26.55" S e 47°2'56.67" O, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.040852-2.01

§2º A central geradora é constituída por 29 (vinte e nove) unidades geradoras de 1.551,724 kW cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá 45.000 kW de potência instalada e 44.220 kW de potência líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138kV, 60/80/100 MVA, de uso compartilhado entre os empreendimentos UFV Araxá

1 e UFV Araxá 2, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo, de aproximadamente 0,3 km de extensão, conectando-a ao seccionamento da LD Araxá 1 - Jaguará, via SE Araxá 2, sob responsabilidade da Cemig Distribuição.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 meses, contados da data de publicação desta Resolução, para entrada em operação comercial da UFV Araxá 2.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [63/2004](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº [564/2013](#).

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD referentes à UFV Araxá 2, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Alterada a razão social da empresa para Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá S.A, pelo DSP SCG/ANEEL 3.655, de 20.12.2019\)](#)

[\(Alterada a quantidade de unidades geradoras e a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da UFV, Pelo DSP SCG/ANEEL 2.323, de 03.08.2021\)](#)